

## O massacre de Paraisópolis: uma análise das vidas que não são passíveis de luta

The Paraisópolis massacre: an analysis of lives deemed unworthy of struggle

Nayhara Hellena Pereira Andrade<sup>1</sup>

Gustavo Barbosa de Mesquita Batista<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo, que possui um viés bibliográfico e de análise documental, visa fazer uma análise do episódio conhecido como “O Massacre de Paraisópolis”, quando a “Operação Pancadão”, protagonizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, culmina no pisoteamento de nove pessoas e a consequente morte dessas, após um tumulto entre os participantes de um baile funk que acontecia nas proximidades de onde ocorria a citada operação policial. Para tanto, tomado como apporte teórico as ideias da filósofa Judith Butler sobre as estruturas do reconhecimento social que ditam quais vidas serão passíveis de luto e aquelas que não são enlutáveis.

**Palavras-chave:** Operação policial; Polícia Militar; Judith Butler; vidas enlutáveis.

**Abstract:** This article, which has a bibliographic and documentary analysis bias, aims to analyze the episode known as “The Paraisópolis Massacre”, when the police operation deemed “Pancadão”, which was carried out by the Military Police of the State of São Paulo, culminated in the trampling of nine people and their consequent deaths, after a riot among the participants of a baile funk that was taking place near where the aforementioned police operation was happening. To this end, the theoretical inputs used were the ideas of the philosopher Judith Butler on the structures of social recognition that dictate which lives are worthy of mourning and which are not.

**Keywords:** Police operation; Military Police; Judith Butler; lives worthy of mourning.

### Introdução

No madruga do dia 01 de dezembro de 2019, os policiais militares do 16º Batalhão de Polícia Metropolitano (BPM/M) realizaram uma operação denominada de “Pancadão”

---

<sup>1</sup> A autora do presente artigo é doutoranda em Direitos Humanos pelo Centro de Ciências Jurídicas da UFPB e Capitã da Polícia Militar da Estado da Paraíba.

<sup>2</sup> O coautor do presente artigo é Professor Associado de Direito Penal e Sociologia Criminal da graduação do CCJ/UFPB e Orientador de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas e Direitos Humanos, ambos da UFPB.

com o objetivo de garantir a livre circulação de pessoas e impedir a perturbação do sossego alheio. Segundo a versão apresentada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando os citados militares estaduais estavam realizando o patrulhamento, depararam-se com dois indivíduos em uma motocicleta que efetuaram disparos em direção a uma das viaturas que estavam na “Operação Pancadão”. Logo em seguida, os policiais iniciaram uma perseguição aos suspeitos, os quais se deslocaram até o baile funk que estava acontecendo nas proximidades. Isto acabou por provocar tumulto entre os participantes do baile, ocasionado o pisoteamento de nove pessoas e consequentemente, a mortes daquelas.

Os parentes das vítimas e alguns frequentadores do baile apresentaram um relato diferente dos fatos, informando que policias chegaram coagindo as pessoas que estavam participando do baile, fechado a rua onde estava acontecendo o evento. Em virtude disso, houve um corre-corre que levou os policiais a fazerem uso da arma de fogo, de bomba de gás e munições de borracha, além de baterem em algumas pessoas com o cassetete e essas condutas teriam provocado a morte por pisoteamento de nove pessoas. O presente artigo – que possui um viés bibliográfico e de análise documental- visa fazer uma análise do episódio relatado acima, tomado como apporte teórico as ideias da filósofa Judith Butler sobre as estruturas do reconhecimento social que ditam quais vidas serão passíveis de luto e quais não serão.

## **O massacre de Paraisópolis e a inteligibilidade do reconhecimento do humano na perspectiva de Judith Butler**

O episódio que ficou conhecido como o “Massacre de Paraisópolis” foi uma ação da Polícia Militar em um baile funk, na zona sul da cidade de São Paulo, o qual deixou nove mortos e doze feridos. A operação policial militar aconteceu na madrugada do dia primeiro de dezembro de dois mil e dezenove e, segundo a versão apresentada pela Polícia Militar, os policiais estavam procurando indivíduos suspeitos no “baile da dz7”, quando esses últimos começaram a efetuar disparos em direção aos policiais, o que ocasionou um tumulto e o pisoteamento de alguns participantes daquele evento. Ainda, “segundo os PMs, houve corre-corre e a população os agrediu com paus, pedras e garrafadas. Eles

então precisaram usar balas de borracha, bombas de gás e de efeito moral e cassetetes para dispersar a multidão que participava do baile”<sup>3</sup>.

Todavia, algumas testemunhas da ocorrência policial afirmam que os militares estaduais encurraram e agrediram determinadas pessoas quando estavam fazendo a dispersão do baile funk, provocando o tumulto e a morte por pisoteamento de nove pessoas. Moradores da comunidade gravaram vídeos que comparavam a versão das testemunhas as quais relataram a conduta violenta dos policiais envolvidos no episódio. Todas essas informações estão sendo apuradas em uma investigação realizada pela Polícia Civil do estado de São Paulo como também, pela Polícia Militar.

O massacre de Paraisópolis gerou debates, discussões e análises por diversas áreas do conhecimento que pesquisam sobre violência, segurança pública e sobre as ações realizadas pela polícia militar em todo território nacional. Muitos mais relevantes que os questionamentos acerca atuação da Polícia Militar de acordo com os ditames técnicos e táticos da doutrina de policiamento ostensivo<sup>4</sup> adotados pela PM do Estado de São Paulo, são as implicações dentro de um contexto da enumeração das vidas que são passíveis de luto e da banalidade do mal trazidos por diversas críticas realizadas à modernidade tardia.

Nota-se que a grande maioria dos nove mortos são negros oriundos de comunidades carentes, pertencentes a uma parcela da população marginalizada e estigmatizada pelas suas origens socioeconômicas. São vidas precárias e essa vida “precária” não pode “ser considerada lesada ou perdida se não for primeiro considerada vida” (BUTLER, 2015, p. 12). Para Judith Butler (2015) existem mecanismos específicos de poder que produzem a vida, ou seja, produzem “certos enquadramentos epistemológicos” que ditaram o que é uma vida humana habitável e, portanto, passível de luto.

O “ser” do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolvem historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros. Não é possível definir primeiro a ontologia do corpo e depois as significações sociais que o corpo assume. Antes, ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social. Em outras palavras, o corpo está exposto a forças articuladas social e politicamente, bem como a

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/01/01/acao-da-pm-que-deixou-9-mortos-e-12-feridos-em-paraisopolis-completa-um-mes-31-policiais-sao-investigados.ghtml>. Acessado em 03MAR2020

<sup>4</sup> De acordo com o §5º do art. 144 da Constituição Federal, à polícia preventiva cabe a feitura do policiamento ostensivo, a preservação e a manutenção da ordem pública.

exigências de sociabilidade – incluindo a linguagem, o trabalho e o desejo –, que tornam a subsistência e a prosperidade do corpo possível (BUTLER, 2015, p. 15).

Dessa forma, não existe sujeito preexistente à ontologia do corpo que o constitui dentro dos processos de assujeitamento do indivíduo<sup>5</sup>. A ontologia que garante a inteligibilidade do corpo é legitimada por normas que proporcionam a atuação de um poder produtivo. A norma não visa a exclusão, ao contrário “ela está sempre ligada a uma técnica positiva de intervenção e de transformação, uma espécie de poder normativo” (FOUCAULT, 2010, p. 43). Nesse sentido, o universal que é produzido pela norma, articula-se por meio do desafio trazido por aqueles que não se incluem, “daqueles que não têm direitos a ocupar o lugar de ‘alguém’, mas que, sem embargo, exigem que o universal como tal lhes inclua. Nesse sentido, os excluídos constituem o limite contingente da universalização” (BUTLER, 2006, p. 52, tradução nossa). Bauman filia-se a essa ideia ao evidenciar que:

O convite da lei à universalidade soaria cínico não fosse a inclusão que ela faz do excluído por meio de sua própria retirada. A lei jamais alcançaria a universalidade sem o direito de traçar o limite de sua aplicação, criando, como prova disso, uma categoria universal de marginalizados/excluídos, e o direito de estabelecer um “fora dos limites”, fornecendo assim o lugar de despejo dos que foram excluídos, reciclados em refugo humano (2005, p. 44)

Por esse mote, o universal, a norma se caracteriza por aquilo, ou melhor, aqueles que ela excluiu. A possibilidade epistemológica de identificar o que pode ser entendido como vida é reafirmada pela exclusão de determinados indivíduos da condição de humanidade”, ensejando num “problema ético de definir o que é reconhecer ou na realidade, proteger contra a violação e a violência” (BUTLER, 2015, p. 15). Ou seja, o não reconhecimento da humanidade de determinados indivíduos, impossibilita a proteção de direitos inerentes à condição humana, pois essa própria condição é inexistente. Entendendo a dignidade da pessoa humana como fundamento dos direitos humanos, ao negar essa condição à parcela da sociedade, é negada por sua vez a possibilidade de figurar como sujeito ativo dos direitos humanos fundamentais. Tal raciocínio é levantado por Butler ao afirmar que é possível conhecer de antemão o sujeito de direitos dos direitos humanos, tirando a responsabilidade de proteção ofertada por esse instituto jurídico daquelas pessoas que foram marginalizadas socialmente.

---

<sup>5</sup> “(...) os processos de objetificação e de subjetificação a que Foucault se refere constituem procedimentos que concorrem conjuntamente na constituição do indivíduo” (FONSECA, ANO, p. 25)

Quando se recorre à epistemologia do princípio da dignidade da pessoa humana e sua transformação no decorrer da história, nota-se que ela vai passando do entendimento de dignidade como distinção social, “com a posição ocupada pelo indivíduo e o seu grau de reconhecimento pelos demais membros da comunidade (SARLET, 2010, p.32) para a acepção de critério diferenciador entre os seres humanos e as coisas. Parafraseando Kant, as coisas têm um preço e os seres humanos têm dignidade, pois estes são “um fim em si mesmo”. A dignidade da pessoa humana está fundada sobre o pilar da autonomia da vontade que, por sua vez, está associada ao conceito de liberdade. Liberdade de poder se autodeterminar e se reconhecer como ser humano. Mas como acontece esse reconhecimento?

A principal crítica feita por Foucault (2010) ao sujeito transcendente de Kant (1980) é que esse passa ser um “novo absoluto”. A filosofia inaugurada por Kant vai buscar conhecer e “esclarecer a natureza do próprio entendimento humano” (ALVES, 2016, p. 36) lançando bases para a construção desse conhecimento que ao mesmo tempo que é construído pelo indivíduo, também acaba o construindo enquanto sujeito. Nesse sentido, os saberes que inauguram a “Era Moderna” produzem um poder que molda os corpos a um padrão de normalidade condizente aos interesses de uma classe emergente: a burguesia. Bulter (2003) contribuir com esse raciocínio ao afirmar que os filósofos aliados à “metafísica da substância” buscam uma realidade ontológica anterior ao sujeito, não desconstruindo e nem deslocando as estruturas responsáveis pela formação desse sujeito.

Para poder entender a dinâmica do reconhecimento se faz necessário entender as estruturas que possibilitam a efetivação do reconhecimento, pois a “condição de ser reconhecido precede o reconhecimento” (BUTLER, 2015, p.18). Dessa forma, serão elencadas noções de pessoas que serão passíveis de reconhecimento ao passo que são elaborados critérios de análise para se realizar esse reconhecimento

Trata-se, contudo, de saber como essas normas operam para tornar certos sujeitos pessoas “reconhecíveis” e tornar outros decididamente mais difíceis de reconhecer. O problema não é apenas saber como incluir mais pessoas nas normas existentes, mas sim considerar como as normas existentes atribuem reconhecimento de forma diferenciada (BUTLER, 2015, p. 19)

A ênfase está em identificar o porquê e como são dados esses reconhecimentos de forma diferenciada ou até mesmo, quando e por que não se é concedido esse

reconhecimento. Ademais, o próprio processo de inclusão remete-se à normalização de condutas. Incluir é adequar quem está fora da ordem posta, seguindo os ditames dessa ordem. Incluir é normalizar. Incluir é assujeitar. Richard Miskolci (2017) defende que a política de inclusão está baseada no conceito de diversidade. Para aquele

A diversidade trabalha com uma ideia de poder horizontal, por isso eu gosto do mote popular que define o multiculturalismo como “cada um no seu quadrado”, porque ele traduz, ironicamente, como isso visa a manter as relações de poder intocadas. Ao contrário, na perspectiva da diferença, reside a proposta de mudar as relações de poder (p.52)

A própria diversidade pode ser um critério para “estabelecer os domínios do cognoscível” (BUTLER, 2015,p.19). Estar cada um dentro do seu “quadrado” estabelece os limites para a aquisição do reconhecimento e, consequentemente, para a aquisição dos direitos humanos. Incluir é estabelecer “um dentro” e “um fora”, é estabelecer campos sociais que servem para reafirmar a norma por meio daquilo que ela exclui.

O nascimento do campo em nosso tempo surge então, nesta perspectiva, como um evento que marca de modo decisivo o próprio espaço político da modernidade. Ela se produz no ponto em que o sistema político do Estado-nação moderno, que se fundava sobre o nexo funcional entre uma determinada localização (o território) e um determinado ordenamento (o Estado), mediado por regras automáticas de inscrição da vida (o nascimento ou a nação), entra em crise duradoura, e o Estado decide assumir diretamente entre as próprias funções os cuidados da vida biológica da nação (AGAMBEN, 2007, p.181)

Esse espaço político da modernidade pode ser denominado como Biopolítica. O capitalismo teve o seu desenvolvimento alicerçado no biopoder que se caracterizou por um processo de inserção dos copos aos mecanismos de produção, vinculando os fatores populacionais ao sistema econômico. A passagem do Antigo Regime para os Estados Burgueses apresenta uma nova *ratio* estatal que visa o ajustamento do crescimento populacional à acumulação de riquezas. Dessa forma, “os processos de vida são levados em conta por procedimentos de poder e de saber que tentam controlá-lo e modificá-lo” (FOUCAULT, 2010. P. 155).

Numa lógica pós-moderna e recorrendo os ensinamentos de Bauman (2005), a Biopolítica se encarrega dos “redundantes” ou dos “refugos humanos”. Um ser redundante é um ser desnecessário e sem uso. Não há sentido e nem propósito para a existência do “ser redundante”, este foi excluído da sociedade e não existe motivos para a sua readmissão social.

O mais importante é que, para qualquer um que tenha sido excluído e marcado como refugo, não existem trilhas óbvias para retornar ao quadro dos integrantes. Tampouco quais quer caminhos opcionais, oficialmente endossados e mapeados, que se possam seguir (ou ser forçado a seguir) em direção a um título de sócio alternativo (BAUMAN, 2005, p. 26).

Os marcos do reconhecimento são instrumentos da Biopolítica, pois não há possibilidade de ser definido como sendo um refugo humano sem a feitura de enquadramento. Ademais, a maior problemática para o reconhecimento que define o que é ou não vida, é lidar com os vivos que não têm uma vida reconhecida como válida, ou seja, os refugos humanos. Estes também podem ser definidos com “consumidores imperfeitos” os quais não se adequam à lógica da globalização e do neoliberalismo. Não têm o poder de consumo e nem são produtivos. Assim, é necessário fazer a separação do relevante do irrelevante, é preciso fazer a coleta do lixo, a coleta do refugo. Aí é onde começa a atuação da biopolítica.

É claro que há diferenças entre políticas que buscam explicitamente a morte de determinadas populações e políticas que produzem condições de negligências sistemáticas que na realidade permitem que as pessoas morram. Foucault nos ajudou articular essa distinção quando falou sobre as estratégias bastante específicas do biopoder, a gestão da vida e da morte, de forma que não requerem mais um soberano que decida e ponha em prática explicitamente a questão sobre quem vai viver e quem vai morrer (BUTLER, 2019, pp. 17-18)

A morte de jovens negros e oriundos de uma comunidade carente não causa comoção por se tratar de vidas que não são passíveis de lutos, por se tratarem de refugos humanos. Eles estão fora das normas que levaria ao reconhecimento. Não são consumidores perfeitos. São negros e pobres. Os fatores socioeconômicos demonstram a natureza eugenista das mortes do Massacre de Paraisópolis. Os cientistas brasileiros passaram a se interessar por estudos que evidenciavam os processos eugenéticos na passagem do Império para República. Fazia-se relevante entender o porquê da “incivilidade” de determinados grupos humanos e as teorias da eugenia adequava-se perfeitamente aos interesses de uma elite nacional (SHWARCZ, 2009). Houve uma tentativa de branqueamento social, pois os cientistas nacionais apontaram o negro e a miscigenação racial com causas do atraso do processo civilizatório da população brasileira.

Diante de teorias raciais que justificam um mundo política e economicamente desigual como o poligenismo, segundo o qual os povos constituíam raças fadadas a um destino inexorável, a opção de nossos pensadores pelas teorias evolucionistas, por mais racistas que sejam para nossos padrões atuais, abriam

uma esperança de que tivéssemos futuro no cenário das nações. A crença nas ideias racializantes da época era contrabalanceada pela esperança progressista de que, por meio da imigração e/ou da miscigenação branqueadora, no futuro alcançaríamos uma melhor condição na ordem mundial. (MISKOLCI, 2012, p. 37)

Trata-se de mais uma manifestação do biopoder que fora utilizado com o objetivo de levar a República ao progresso por meio de um embraquecimento da população, utilizando-se, principalmente, da imigração de europeus. O início do século XIX foi marcado pela criação de hierarquias na sociedade brasileira, as quais perduram até os dias atuais. A abolição da escravidão não foi acompanhada de políticas públicas de auxílio a essa parcela da população. Ao negro foi dado o estigma do atraso, da lascívia, da preguiça e da degeneração humana. Nasce o racismo estrutural. Nasce o inimigo da pátria. Nasce o indivíduo perigoso

Se uma pessoa é simplesmente considerada como um perigo, então não é mais uma questão de decidir se atos criminosos ocorreram ou não. De fato, “considerar” uma pessoa como um perigo é um julgamento infundado que, nesses casos, trabalha para antecipar as sentenças para as quais as evidências são necessárias. A licença para marcar, categorizar e deter com base apenas em suspeitas, expressa nessa operação de “consideração”, é potencialmente enorme (BUTLER, 2019, p. 101)

Após a ação policial que resultou na morte dos jovens, muitas “fake news” começaram a circular em diferentes redes sociais no intuito de justificar a conduta dos policiais, com base em informações caluniosas e difamatórias às vítimas do massacre como uma foto de uma jovem segurando o revólver, a qual foi identificada como a única mulher vítima daquela ação policial. O site do periódico “Estadão” faz o seguinte relato:

No Facebook, a foto da mulher segurando o revólver foi publicada com a legenda “Uma das que morreu (sic) no baile funk ... uma ‘santa’ com tatuagem do PCC na coxa”. Nos comentários, muitos usuários da rede social indicam que a foto não é de Luara.<sup>6</sup>

Outra reportagem trazida pelo mesmo site, data de 04 de dezembro de 2019, relata sobre disseminação de “fake news” a respeito das vítimas da ação policial em Paraisópolis:

Fotos e vídeos sem contexto definido estão sendo compartilhados no Facebook com o objetivo de justificar a ação da Polícia Militar que terminou com nove pessoas mortas por pisoteamento no último domingo, 1, baile funk em

---

<sup>6</sup> Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/postagem-com-foto-enganosa-difama-vitima-para-justificar-violencia-policial-em-baile-funk-de-paraisopolis/>> Acessado em 11 MAR2020

Paraisópolis, favela da zona sul de São Paulo. Ao menos duas das imagens viralizadas foram feitas no Jardim Elisa Maria, na zona norte da capital.

Uma publicação com a legenda “os anjos dos baile funk” foi compartilhada 1,5 mil vezes nas últimas 24 horas e reúne gravações de jovens em motocicletas com armas. Por meio da ferramenta de busca reversa de imagem, verificamos que duas das imagens forma feitas em 2016, no dia do natal, no Jardim Elisa Maria. Na ocasião, moradores filmaram um desfile de carros e motos roubados, além de crianças e adolescentes com revólveres.<sup>7</sup>

As reportagens citadas acima exemplificam a política do reconhecimento e a eliminação daqueles indivíduos que foram classificados como perigosos pelo biopoder. Abre-se o espaço para visões discriminatórias e preconceituosas que dão licença para a feitura de ações de órgãos estatais – como a que ocorreu em Paraisópolis – com o objetivo de exterminar essas classes perigosas para “garantir” a manutenção da ordem pública, consequentemente, tendo a aprovação da sociedade civil, posto que, as vidas que foram tiradas não são consideradas vidas.

Se uma pessoa, ou um povo, é considerada perigosa, e nenhum ato perigoso precisa ser comprovado para que isso seja estabelecido como verdadeiro, então o Estado constitui a população detida de maneira unilateral, retirando-a da jurisdição da lei, privando-a das proteções legais às quais os sujeitos sob lei interna e internacional têm direito. Certamente, essas populações são consideradas como sujeitos, seres humanos que não são concebidos dentro do quadro de uma cultura política na qual as vidas humanas são subscritas por direitos legais, leis; portanto, humanos que não são humanos. (BUTLER, 2019, p. 102)

Estamos diante de vidas precárias, já que a possibilidade de existir como vida habitável ficará a mercê dos processos de assujeitamento dos indivíduos. Aqueles que não se enquadram aos ditames normalizados serão considerados como anormais e perigosos aos interesses estatais. Ao apontar os perigos iminentes a soberania do Estado, o próprio ente estatal também indica os dispositivos jurídicos que serão violados com o anseio de combater esses inimigos perigosos. Assim, a própria noção de precariedade traduz uma “dependência de redes e condições de vida, da vida como algo que exige determinas condições para se tornar uma vida vivível e, sobretudo, para tornar-se uma vida passível de luto” (BUTLER, 2015, p. 38)

---

<sup>7</sup> Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/apos-mortes-em-paraisopolis-imagens-sem-contexto-viralizam-nas-redes-para-justificar-acao-da-policia-militar/>> Acessado em 11MAR2020

Ainda podemos observar nas “fake news” espalhadas sobre os jovens mortos no massacre que o discurso não é no sentido de desumanizar tais vítimas, mas sim de negar àqueles a própria condição de humano. O discurso acaba por estabelecer o liame da inteligibilidade do que poderá ser reconhecido como vida e de quem terá o direito ao “enlutamento” de sua morta. Nesse sentido, “não é só que pouca evidência é dada a uma morte, mas sim que ela é impossível de ser evidenciada. Tal morte desaparece, não no discurso explícito, mas nas reticências pelas quais o discurso público caminha (BUTLER, 2019, p. 54). Porém, mesmo não concebendo essas vidas como vidas habitáveis, a sociedade normalizada tem a necessidade de retirar desses indivíduos abjetos a sua existência fática. Dessa maneira, eliminar os refugos humanos é concretizar as perspectivas do biopoder no que tange ao ajustamento das questões populacionais às questões econômicas.

Se a violência é cometida contra aqueles que são irreais, então, da perspectiva da violência, não há violação ou negação dessas vidas, uma vez que elas já foram negadas. Mas elas têm maneira estranha de permanecer animadas e assim devem ser negadas novamente (e novamente). Elas não podem ser passíveis de luto porque sempre estiveram perdidas ou melhor, nunca “foram”, e elas devem ser assassinadas, já que aparentemente continuam a viver, teimosamente, nesse estado de morte (BUTLER, 2019, p. 54)

O “estado de morte”, estado de redundância, o refugo humano são diferentes denominações para o mesmo fenômeno que não concede o status de “ser humano” a determinadas pessoas. Como vimos nesse tópico, aos jovens mortos no Massacre de Paraisópolis não foi concedido o “luto social”, pois suas vidas não foram entendidas como vidas habitáveis desde o início de sua existência. A ação policial foi justificada com base no argumento de manutenção da ordem e paz pública, sendo inclusive, apoiada por parcela da população que entende necessário o extermínio dessas classes perigosas, recorrendo a processos discriminatórios e estigmatizadores que como na transição do Império para República, acreditava que o progresso da nação só seria possível com a exclusão do negro e do mestiço. Atualmente, o biopoder se encarrega de fazer o extermínio dos não produtivos e maléficos ao neoliberalismo, apoiando-se em órgãos estatais pois essa é a nova razão governamental (FOUCAULT, 2019)

A racionalidade neoliberal exige a autossuficiência como uma ideia moral, ao mesmo tempo que as formas neoliberais de poder trabalham para destruir essa possibilidade no nível econômico, estabelecendo todos os membros da população como potencial ou realmente precários, usando até mesmo a ameaça sempre presente da precariedade para justificar sua acentuada regulação do espaço público e a sua desregulação da expansão do mercado. No momento

em que alguém se prova incapaz de se adequar à norma da autossuficiência (quando alguém não consegue pagar por assistência à saúde ou lançar mão de cuidados médicos privados, por exemplo), essa pessoa se torna potencialmente dispensável (BUTLER, 2019, p.20).

## Considerações Finais

Os marcos do reconhecimento lançam categorias, enquadramentos, normas, ditames que irão quais serão as vidas habitáveis e quais não serão. Essas vidas que não são entendidas como tal, não estão fora do discurso, pelo contrário, são produzidas pelo discurso como indivíduos perigosos a soberania, sendo portanto, necessária a sua eliminação. Não existe lugar para esses refugos humanos, pois eles não são produtivos. Eles são consumidores imperfeitos, não sendo abarcados pela lógica neoliberal.

Nessa perspectiva, O massacre de Paraisópolis não causou um luto nacional posto que as vidas tiradas não são vidas segundo a inteligibilidade do sujeito. Não são vidas passíveis de luto. São inimigos da ordem de da paz pública. São refugos humanos. O entendimento da população, da Corregedoria da PMPB, da opinião pública é que a conduta dos agentes policiais foi pautada na legalidade, isto é perceptível diante das “fake news” espalhadas em diferentes redes sociais com o objetivo de justificar a ação policial, utilizando-se de comentários caluniosos e difamatórios sobre os jovens vitimados e do arquivamento do Inquérito Policial Militar que apurava o fato, por parte da Corregedoria Geral.

## Referências

ALVES, Alexandre. **A crítica de ponta-cabeça: sobre a significação de Kant no pensamento de Foucault.** *Trans/Form/Ação* [online]. 2007, vol.30, n.1, pp. 25-40. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31732007000100003>. Acessado em 17 jan. 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero:** Feminino e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

\_\_\_\_\_. **Deshacer el Género.** Editorial: Paidos Iberica, 2006.

\_\_\_\_\_. **Quadros de Guerra:** Quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

\_\_\_\_\_. **Vida precária:** Os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

\_\_\_\_\_. **Corpos em Aliança e a Política da Ruas:** Notas para uma teoria performativa da assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais:** Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. **História da Sexualidade I:** a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir:** história das violências nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer:** Um Aprendizado Pelas Diferenças. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

\_\_\_\_\_. **O desejo da nação:** masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX. São Paulo: Annablume, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais:** na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das raças:** Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.